

PORTARIA Nº 307 DE 06 DE ABRIL DE 2021

Outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA. para captação de água no Rio São Domingos,

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4092/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 25 de março de 2021, acostado às fls. 86 e 87 f/v, do processo SAD Nº 66760/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA., CNPJ: 59.598.029/0001-60, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Rio São Domingos, para uso em obras de infra estruturas, no trecho, entroncamento da Br. 364, - Araguaína - Ponte Branca - Ribeirãozinho - Torixoréu - Portal do Araguaia, na Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento TA-3 - Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Captação no Rio São Domingos nas coordenadas geográficas: 16º19'58,19"S de Latitude Sul e 52º44'27,92"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 18,72 m³/h (0,0052 m³/s ou 52 L/s), 08 horas por dia, 22 dias por mês, conforme consta na tabela nº 01 do anexo.

II - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

III – A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **24 de março de 2025**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

ANEXO

Tabela 01 – Rio São Domingos
Coordenadas Geográficas Lat. 16°19'58,19"S e Long. 52°44'27,92"W DATUM: SIRGAS2000

| MÊS | Vazão (m³/s) | Tempo (h/dia) | Período (dias/mês) |
|-----------|--------------|---------------|--------------------|
| Janeiro | 0,0052 | 08 | 22 |
| Fevereiro | 0,0052 | 08 | 22 |
| Março | 0,0052 | 08 | 22 |
| Abril | 0,0052 | 08 | 22 |
| Maió | 0,0052 | 08 | 22 |
| Junho | 0,0052 | 08 | 22 |

Volume Total Anual (m³) 39.536,64.

| MÊS | Vazão (m³/s) | Tempo (h/dia) | Período (dias/mês) |
|----------|--------------|---------------|--------------------|
| Julho | 0,0052 | 08 | 22 |
| Agosto | 0,0052 | 08 | 22 |
| Setembro | 0,0052 | 08 | 22 |
| Outubro | 0,0052 | 08 | 22 |
| Novembro | 0,0052 | 08 | 22 |
| Dezembro | 0,0052 | 08 | 22 |